



Acórdão n.º 04 - 2024/2025

N.º Processo: 04/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 19/10/2024 - Hora: 20:29 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:08 do período 4 o jogador Bruno Silva número 4 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi excluído definitivamente da partida por ter tentado dar um golpe na face do seu adversário direto. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Bruno Silva (CAP) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi excluído definitivamente**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





da partida por ter tentado dar um golpe na face do seu adversário direto. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”

3.1 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que, o n.º 2 do mesmo preceito regulamentar acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra" Má-Conduta".

3.2 O jogador Bruno Silva (CAP), ao tentar desferir um golpe na face do seu adversário direto, praticou um acto de má conduta, agressivo, para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele [“por ter tentado dar um golpe na face do seu adversário direto”**], o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho (**“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada” (...)** Ao abrigo da regra 9.13 (...)).**

3.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador BRUNO SILVA (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por “Má Conduta” (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de outubro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt